O VIMARANENSE

Administrador, Antonio Vieira Correa da Cunha.

N.º 692 — TERÇA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1871 — IX ANNO

15 DE MAIO

No nosso n.º 689 asseveramos que estando as propriedades de certas corporações de mão morta, como as dos cabidos etc., sujeitas ao dobro das contribuições pelos decretos de 9 de janeiro de 1837, 28 de dezembro de 1842 e 7 d'agosto de 1860, a englobação na matriz dos foros ou censos d'estas corporações com o predio foreiro redunda n'uma perda para a fazenda, em beneficio do directo senhorio de 100 por 100 relativamente ao tributo que incide sobre o fôro ou censo.

Um *curioso Elvense leitor* do *Jornal da Noite* diz n'uma correspondencia que nós tomamos a *nuvem por Juno, por quanto a lei nunca exigio contribuição dobrada ao directo senhorio e singella ao emphyteuta, salvo se o foro que onera o predio pertence a alguma corporação de mão morta não exceptuada, como as misericordias e outras, porque então, collectando-se em dobro esse encargo ao segundo, a este lhe faz igual abono o primeiro, quando lh'o vae satisfazer.*

Engana-se o correspondente. O directo senhorio não tem obrigação d'abater maior contribuição do que a que o seu foro custou. Ora, quando este não figura na matriz, é singellamente contribuido como uma parte do prazo respectivo. D'onde vem, pois, o direito ao foreiro para exigir o dobro do que adiantou?

A principal questão, porém, não é se o prejuizo da fazenda reverte em proveito do senhorio ou do emphyteuta, mas se a fazenda perde ou não com a falta d'uma inscripção especial na matriz dos foros ou censos alludidos.

Nós continuamos a affirmar que perde, e cremos que ninguem poderá sustentar o contrario.

Sirva d'exemplo o seguinte:

Uma propriedade, foreira á sé d'Elvas, rende 400$000 reis, e tem de foro 200$000 reis. Não estando na matriz destrinçado o foro, paga 40$000 rs. e o fisco não recebe mais, qualquer que seja o abono feito ao emphyteuta pelo directo senhorio. Mas suppondo lançados na matriz a propriedade por um lado com o collectavel de 200$000 rs., e por outro o foro de igual quantia, que se deduziu ao rendimento da propriedade, teriamos da primeira 20$000 rs. de contribuição e do segundo rs. 40$000 (visto ser dobrado o tributo), o que somma tudo 60$000 rs., ou mais 20$000 do que no primeiro caso em favor do erario.

Pedimos ao *Jornal da Noite* a transcripção destas linhas para que cheguem ao conhecimento do seu correspondente, cujas reflexões nos são sempre agradaveis.

NOTICIARIO

Casamento—Brevemente casará a sr.ª viscondessa de Geraz do Lima, viuva do filho do distincto estadista Rodrigo da Fonseca Magalhães, com o sr. Veiga Barreira, deputado por Bragança. O nubente tem ordens sacras e por isso a dispensa levou muito tempo a conseguir, e, segundo consta, custou cerca de 5 contos.

Trovoadas—As ultimas fizeram estragos e victimas na Figueira e em outros concelhos.

Que tal é a causa!—O sr. Antonio José Ferreira Caldas, nomeado perito de desempate na vistoria requerida pela camara sobre a questão da oliveirinha, pediu escusa, com o fundamento de ter um emprego no cabido. Tal é a causa que nem os empregados da Collegiada, que são homens de bem, ousam decidil-a contra a camara.

Chegada—Chegou no carro das corridas de domingo o sr. Barbosa da Costa Lemos, que não tendo já em Braga quem lhe aturasse as parlapatices sobre a sua popularidade, esmagadora das *impopularidades* dos contrarios, vem desabafar a Guimarães.

Não esqueçam as objurgações contra o antecedente governador civil, que lhe tirou o logar de deputado depois da reducção dos circulos, e contra o actual presidente da camara, apezar da proposta do sr. Mendes Ribeiro, ouvida em silencio, para que a presidencia recahisse no chefe do districto, feito a pedido do sr. Rego. Não esqueça aquella acta, redigida pelo mesmo presidente para amainar o despeitodo infeliz candidato a presidente e a administrador deste concelho. Não esqueça nada que faça rir. O advogado de traz da serra senão servir para isto, não serve para nada.

Estatutos—Os do theatro de D. Affonso Henriques vão ser submettidos á approvação do governo civil. Como saber-seque são obra do presidente da actual vereação pode influir desfavoravelmente para o conseguimento do competente beneplacito, pedimos aos nossos leitores que guardem inviolavel segredo sobre este ponto até á final decisão do negocio.

Berço da Monarchia—Com este titulo sahiu um novo jornal vimaranense. O seu programma é pugnar pela justiça, desmascarar a hypocrisia, extirpar o abuso e impulsar, em summa, todo o progresso moral e material.

Bem vindo seja, e que tenha longa vida.

Erratas—No n.º passado onde se lê no artigo principal «competente extincção dos privilegios» leia-se—completa extincção etc.; onde se lê no artigo 3.º «traz a defeza ao illustrado conterraneo» leia-se:—«trae a defeza etc.»

Dia grande—Hontem honrou o seu escriptorio o ex-vice-presidente da camara de Guimarães e agora governador civil de Braga, a instancias do *primo* da consorte. Redigiu varios requerimentos, que o sr. administrador Portugal escreveu, e parece que não houve desavença na partilha dos lucros entre os dois funccionarios administrativos, advogado

---

5 **FOLHETIM**

HERANÇA DE LAGRIMAS

ROMANCE ORIGINAL

POR

LOPO DE SOUZA

III

DIANNA A HENRIQUETA

Dito isto está dito tudo: a minha despresumida garridice não chamava a attenção nem afeava o brilhantismo de tal festa.

Vamos agora ao mais importante.

Quando assomei á soleira da porta, a viscondessa levantou-se d'uma cadeira d'espaldar, adiantando dois passos a receber-me com a amabilidade digna e nobre d'uma rainha. Depois de mutuamente nos cortejarmos, voltou-se para duas senhoras que estavam a seu lado.

—Apresento-lhes — disse—uma das mais peregrinas formosuras do nosso Minho, desse jardim onde desabrocham como espontaneamente flores desta natureza.

As minhas faces purpureavam-se ouvindo-me encarecer assim. Respondi, comtudo, superando o meu embaraço:—O' minha senhora!.. Ha um requinte de bondade em v. ex.ª que chega a confundir-me. Todavia quem entra n'esta sumptuosa mansão presente que a magica varinha da poderosa fada d'estes logares tem o poder de transformar em roza opulenta a mais humilde e rasteira urze.—

Prometti ser sincera, minha Henriqueta, nem eu para ti estaria a cubrir-me com o véo da falsa modestia. Festejaram as damas e cavalheiros presentes a originalidade bucolica do meu dizer, e passados dois minutos confluiam para mim todos os olhares; achando-me de repente debaixo da pressão d'uma curiosidade, que com quanto me não incommodasse me perseguia, por ser o meu desejo não incitar reparos.

Começou pouco depois o concerto em que tomaram parte algumas senhoras. A este seguiu-se a dança a que não pude eximir-me temendo me acoimassem de excentrica ou da falta de saber. Acceitei, pois, os pares que á porfia me buscavam, sem bisonhice, nem grande apressamento. Fiz por conservar o meu ar naturalissimo, discorrendo com os meus pares sobre musica e litteratura, como costumavamos fazel-o ambas nas nossas familiares palestras.

Notei n'estes homens d'aqui mais conhecimentos para enlevar e prender o espirito, bem que a sua graça seja mais frivola, e por isso mesmo menos verdadeira.

Depois de ter dançado não sei quantas quadrilhas e walsas, tomei o braço d'uma das damas que me apresentára a viscondessa, não por sympathisar muito com ella, apezar da sua formosura, mas por julgar necessario travar d'estas relações de sociedade e corresponder ao amigavel acolhimento que recebi.

D. Guiomar de Menezes, é o seu nome, pertence á mais apurada e fina aristocracia. E' casada ha annos com um cavalheiro addido á legação ingleza em Londres, onde tem demorado com a esposa que, segundo me quiz parecer, nada aproveitou dos costumes e severas lições das mulheres d'aquelle paiz.

Depois de atravessar o salão, sempre envolvidas n'uma nuvem d'homens, affastamo-nos maquinalmente para a sala do concerto, abandonada a dois outros sujeitos de idade, que placidamente discutiam politica.

Sentadas em frente uma d'outra, a nossa conversação esmoreceu gradualmente, começando eu a sentir a garra insanavel do fastio que me segue a toda a parte. D. Guiomar tambem me parecia preoccupada, e sem desejos de voltar ao salão onde a essa hora deviam procurar-nos.

(Continua)

e amanuense.

Portaria—Sabemos por uma carta de Lisboa que o sr. governador civil recebera uma portaria terminante, ordenando que intimasse o administrador deste concelho para que remettesse, sem perda de tempo, o processo da expropriação da oliveira da praça.

Junta geral—Tem de encerrar-se a sessão ordinaria desta corporação administrativa na quarta-feira, 17 do corrente.

Rogamos ao sr. Costa Lemos que quando fallar em nome d'El-Rei se dê ao incommodo de levantar-se, para que na capital do districto se não diga, como da primeira vez, que s. ex.ª não bebeu chá em creança.

Novo administrador—Foi nomeado administrador do concelho de Braga o sr. Augusto Pimentel, que já exerceu este cargo no tempo da dictadura, com intelligencia. Parece que o sr. Governador Civil se oppozera, quando poude, é nomeação, mas poude pouco, porque o sr. marquez d'Avila ou não o conhece, ou o conhece de mais para o attender nas suas facciosidades.

Mudança de mercado—Entre a Camara e alguns negociantes de Braga está travado um conflicto. A camara pretende mudar o mercado do campo dos Touros para a cerca do Carmo e os negociantes não querem. Foi a questão ao Conselho de Districto, que para se não comprometter nem com uns nem com outros a tem adiado. Em resultado a maioria dos vereadores abandonam as suas funcções. Veremos o que sae d'aqui.

Má mordedura—Na villa do Fundão um rapaz que andava apanhando folha foi mordido por uma vibora e acha-se ás portas da morte.

Companhia dramatica—No sabbado estreou-se no theatro de S. Geraldo em Braga a companhia dramatica do Baquet, que tenciona vir tambem dar aqui algumas recitas.

Febre amarella—Este horrivel flagello já reduzio a cidade de Buennos Ayres a 60$000 habitantes de 200$000 que eram. Tem havido dias de mais de 500 mortos.

Arrematação municipal—Como se vê do annuncio publicado no competente logar tem d'arrematar-se ámanhã a feitura d'um alpendre e uma parte da calcetaria, dos aqueductos e dos passeios da nova praça do mercado.

Falta—Na sexta-feira passada não podemos dar jornal por um desarranjo na typographia. Pedimos desculpa aos leitores.

COMMUNICADOS

Sr. editor do Vimaranense—Varios candidatos a mezarios da Misericordia teem por ahi propalado que eu aspiro a sahir provedor na proxima eleição. Era-me indifferente a calumnia, se eu não houvera solicitado um *unico* voto; mas, como pedi alguns, ainda que poucos, sem declarar que era em favor d'outros, e não ambicione a gloria d'andar mendigando cargos para mim, declaro formalmente que não só não brigo tal honra, se não que a regeitaria, quando por ventura n'esta occasião m'a conferissem.

Interesso-me com verdadeira devoção pela Santa Casa e prestar-me-hei sempre a cooperar para que ella obtenha uma boa gerencia, venha d'onde vier. Eis o que me levou a fazer o que fiz.

Nada perco em que os meus desejos se não realisem. Quem perde são os pobres.

Pela inserção destas linhas ficar-lhe-ha obrigado o

De v. etc.

Guimarães, 16 de maio de 1871.

Luiz Cardozo.

Sr. redactor—Pedimos a publicidade do adjunto documento, para que a grande maioria do illustrado povo de Guimarães possa avaliar os factos que tanto hão entretido a opinião publica desta cidade, e que tem corrido deturpados e falsificados á revelia de quem aqui não vive, de quem não tem quem por elles seja, quando as partes que tem a responsabilidade sobre os mesmos factos estão em posição em tudo diversa e opposta.

A's pessoas que inventaram de má fé, ou acreditaram de boa fé, estabelecendo uma falsa opinião publica lançamos o repto, para que neste campo da discussão nos contradigam os factos e desfaçam as provas que o documento encerra.

E' neste campo e não no recondito das trevas, onde a luz não pode perturbar a intriga e a malvadez, que se debate e apura a verdade e que a mesma intriga e malvadez se confundem e desmascaram.

Venham novos inventos e sophismas, que os processos civeis e crimes e uma villa inteira hão-de testemunhar de falsos.

E' neste campo que esperamos os apregoadores das praças e os sentenciadores officiosos da honra alheia

Pela inserção do mesmo no seu bem conceituado jornal lhe ficam muito gratos os

De v. etc.

Fafe, 15 de maio de 1871.

José Joaquim Fernandes Guimarães.
José Joaquim Fernandes Ribeiro.

(Segue-se o reconhecimento)

Ex.mo senhor—Diz Emilia Celestina d'Annunciação Fernandes, solteira, maior, residente na villa de Fafe, que no auto de corpo de delicto que a supplicante requereu sobre as faltas e vicios, encontrados no processo de execução civel que contra ella promovem seus thios João Ribeiro de Souza e irmã Luiza d'Annunciação, da freguezia de Poncello, comarca de Guimarães, pelo cartorio do escrivão Loureio, sahio despacho de v. ex.ª para que a supplicante promova sua querella. A supplicante è mulher que não reside n'esta comarca, onde apenas os parentes que tem são os seus contendedores, que convivem com o escrivão arguido; um, e outros tem adherentes e dependentes, e um escrivão é ainda hoje uma potencia com quem é difficil luctar.

A Supplicante por força do seu destino, pelas circumstancias de sua familia, e pelo absoluto desamparo, n uma comarca, onde não encontra um advogado nem um sollicitador que lhe acceitem procuração, para luctar contra aquella potencia do escrivão arguido, tem forçosamente de parar e ceder.

Para desaggravo, porem, da verdade, e para deixar a justiça devidamente instruida dos factos e provas, è-lhe forçozo e até permittido, historiar minuciosamente esses mesmos factos, para informação da mesma justiça.

Este incidente criminal tem uma historia complicada, em que a perversidade e a calumnia acharam compo para especular; mas desenvolvida essa historia, e apontados os factos e as provas, a verdade e a justiça apparecerão em toda a luz, e cahirá a calumnia e a perversidade, que parece campeiam, formando uma falsa opinião publica n'esta cidade de Guimarães; e não admira isto quando os contendedores contra a supplicante, juntos com o escrivão arguido, rodeados dos seos dependentes e adherentes, e ao dezamparo da supplicante, podem desassombradamente inventar, adulterar, e mentir para desvanecerem a impressão do crime, e imputarem-n o aos proprios que o descobriram e denunciaram em Juizo, e pelo mesmo crime offendidos.

E' grave o acontecimento, porque affecta os direitos e a liberdade pessoal da supplicante e da sua familia, mas para que a calumnia se desmascare é indispensavel que os factos se indiquem onde existem, e como elles são, e não como os adulterão e falsificão os seus proprios perpetradores. Se è longa a sua historia não deve ella enfadar os depositarios da Lei para que a leião e meditem, e nem ella deve cançar por ser exposta por uma mulher desvalida para quem a Justiça e as leis foram feitas tambem. Pelo cartorio do escrivão Loureiro corria, e corre execução civil, contra a supplicante, e corre quazi como encerrada n'um circulo inquisitorial, onde o escrivão raras vezes tem permittido pôr os olhos. N'esse processo prova-se a parcialidade do escrivão contra a executada no seguinte facto: A Sentença exequenda a folhas 686 a 688 do processo d execução manda que se liquide a responsabilidade da executada segundo os bens que vierem a pertencer-lhe, e que estão ainda dependentes d'outros processos; mas sem a supplicante ser ouvida em tal liquidação, liquidou-se esta pelo Contador do Juizo, sem que o escrivão, oppozesse duvida a termos tão tumultuarios, e informasse o digno Juiz como era de seo dever e obrigação. D'este acto inexperado aconselhou-se a supplicante em Fafe com os advogados José Maria d'Oiiveira Peixoto e Antonio Josè Soares, e estes duvidando que taes actos se praticassem aconselharam a supplicante que só á vista dos autos podiam dar conselho, e que para isso procurasse ella obter os autos por algum amigo a quem o escrivão confiasse. O pae da supplicante fez um pedido por uma carta dirigida no dia 17 de março ultimo a João Antonio Fernandes Guimarães, d'esta cidade pedindo-lhe aquelle favor; e no dia seguinte 18 entregou aquelle, ou familia sua os mesmos autos a uma criada da familia da supplicante por nome Maria Emilia da Silva, moradora na rua de S. Domingos, d esta cidade, a qual os conduzio logo para Fafe, onde chegou pouco antes do sol posto, seguindo caminho direito, e vindo na companhia das testemunhas Antonio d'Oliveira, cazado, lavrador cazeiro, do logar da estrada, freguezia de S. Romão d'Arões, Antonio Pereira, viuvo, lavrador cazeiro, do logar da Lama, freguezia de Santa Christina de Arões, estes até á egreja de S. Romão d'Arões; Maria do Monte, viuva, commerciante de linha, e Clementina Vieira da Costa, solteira, costureira, ambas do logar da Feira, freguezia de Moreira, e todas da comarca de Fafe, sendo que estas acompanharam de Guimarães a Fafe.

Ao chegar a Fafe foi por felicidade na occasião em que o pae da supplicante passeava, proximo de sua morada, na companhia do administrador do concelho Joaquim Ferreira de Mello, do advogado José Maria d'Oliveira Peixoto, do escrivão da camara municipal João de Castro Lobo, e de outros que virão receber os autos da mão da portadôra, conduzil-os em seguida perante aquelles, entrando logo para a casa da Sociedade, e ahi passarem a examinal-os; e tambem por felicidade á vista de grande numero de aocios que alli estavam ou ião entrando, e entre estes, o vice-presidente da camara municipal José Antonio Vieira de Castro, os presbyteros Antonio Joaquim Lobo Peixoto e Antonio Joaquim Monteiro de Campos, e o escrivão de Direito Antonio Pinto de Saldanha, todos moradores na mesma villa. Os dous advogados refferidos e o administrador do concelho, fizeram miudo e demorado exame nos autos, encontrando as faltas e vicios, e d'elles tomaram notta escripta á face d'aquellas mesmas testemunhas. Aconselharam depois a requerente a que pedissse por certidão as mesmas faltas e vicios; mas para prevenir que o escrivão supprisse ou emendasse, fôsse o pae da supplicante mostrar, primeiro o processo ao digno Juiz de Guimarães, afim de que visto por elle, o escrivão não podesse falsificar de nôvo sem o conhecimento do mesmo Juiz. O pae da supplicante cumprio o conselho, o digno juiz vio as faltas e vicios, e para que o escrivão arguido não podesse falsificar de nôvo, levou comsigo as testemunhas Josè Ricardo Pereira Leite da Rocha, sollicitador do juizo, Bernardino Teixeira Ferreira Mendes proprietario, e Custodio Pereira Gomes, continuo da Sociedade, e moradores na mesma villa de Fafe para estes presencearem a entrega dos autos, assim viciados, ao escrivão, e segundo tinham saido da mão do mesmo. Não obstante todos estes factos, e prevenções que se tomaram, o escrivão arguido, supprio, emendou, e resalvou emendas que não estavão ressalvadas, de modo que pelas novas falsificações que operou nos autos; ficou apenas subsistente o vicio feito no despacho do digno juiz a folhas 763 do processo de execução. O mesmo escrivão guardou em si o requerimento em que a supplicante requereo certidão de taes faltas e vicios, nunca o entregando por vezes que se lhe pedia, e que só a final foi compelido a juntar ao auto do corpo de delicto; prova-se esta demora pelas datas do despacho e da funcção. Era precisa toda aquella demora, para que o escrivão supprisse e emendasse, e a certidão se passasse em harmonia com as novas falsificações, como se prova pela mesma certidão, e pelo depoimento das testemunhas, que examinaram os autos, e pelas que foram presencear a entrega dos mesmos no cartorio. Restou apenas por emendar o viciamento da data do despacho do digno juiz, por que essa não podia o escrivão colorir ou ressalvar, mas semelhante vicio ou emenda só por si; e deslocado de todos os outros, e depois de suppridos e ressalvados pelo escrivão mostra felizmente á evidencia que não fica com valôr algum, para que a executada tivesse interesse em o fazer. Esse despacho, vê-se emendado na data de 11 para 9, mas o termo que esse despacho manda tomar está lavrado em data de 11 (embora viciada tambem e emendada) e só agora ressalvada essa emenda pelo escrivão.

Quer pois a data do despacho seja de 9, quer de 11, termo que esse despacho ordena está de 11, e sempre em harmonia com o despacho; e legalizado o termo como o escrivão legalizou com a extemporanea ressalva da emenda na data do mesmo termo, que direito teria

a executada para hoje requerer a nullidade do mesmo termo, só porque a data do despacho que o ordenou fosse de 9 ou de 11 ? Uma ou outra data que se escolha do despacho serve para a data termo e não póde inutilizal-o, e por certo não havia tribunal ou julgador que attendesse semelhante pertenção. Mas o que é vizivel, e evidente em face dos vicios que existiam e dos novos que fez o escrivão, depois d'aquelles serem denunciados, he que se quiz obter e obteve o direito de nomear bens á penhora contra a executada, tanto nos vicios feitos antes, como depois; que o que se quiz obter e obteve foi ainda verificar a penhora por outros meios illegaes, e tumultuarios, cujo conjuncto de factos prova atè á saciedade a conivencia do escrivão com os requerentes; os autos da execução fornecem provas de tudo isto. No dia 10 a executada interpôz um aggravo, e desde essa data até o aggravo ser expedido a execução não podia caminhar. O escrivão, porem, não só lhe deo andamento no dia 11, tomando o termo para nomeação de bens, mas fez a penhora em dia subsequente, e isto quando o aggravo corria seus termos e se não tinha expedido, como prova o processo, e fez tudo isto quando os despachos do digno juiz éram defferidos em termos ! He forcôzo um minuciôzo exame a todos os actos do processo que ficam indicados, è precizo comparal-os, applicar-lhe a boa logica, ver os resultados que produziram ou que podião produzir, para se reconhecer que a parcialidade do escrivão è alli sempre contra a executada, e que não ha uma só hypothese em que ella tivesse interesse na emenda da data do despacho viciado. E' preciso ter em consideração, que um escrivão que depois d'arguidas as faltas e vicios dos autos, depois de serem requeridas por certidão na presença de testemunhas que os virão entregar, e depois que o seu proprio juiz os tinha visto assim, tem ainda a temeridade de supprir, emendar, e ressalvar de novo, veio dar uma prova de que foi elle o auctor ou cumplice dos vicios e faltas arguidas, pois que as continuou a praticar. Faltava ainda para cumulo da calumnia, da perversidade e do crime, o remate do drama; nem esse se poupou; era imputar a supplicante a seu pae ou familia o crime do viciamento que elles proprios denunciaram ! Para isto e fóra do exame de todos os factos e provas, o cartorio do esrivão, os procuradores dos exequentes, os adherentes e dependentes de todos elles na auzencia dos desvalidos, deram o rebate; toda a cidede de Guimarães ouvio apenas a vóz d'aquellas trombetas, affirmavam os de má fé, acreditavam os de boa fé; não havia alli quem contrariasse. A voz de que foram o pae e o irmão da supplicante os auctores das falsificações sahio do cartorio do escrivão, e das portas dos exequentes ou de seus adherentes. Primeiramente a falsificação havia sido feita em Fafe; depois que se soube que testemunhas insuspeitas tinham alli aberto e examinado os autos mudou-se de plano, e foi o pae da supplicante e um irmão que vierão fazer a falsificação a Guimarães ou ao caminho; até não faltou quem os visse no dia em que o escrivão confiou os autos metidoe em Guimarães ! He constante e sabido atè que se instaurou um processo sobre semelhante falsidade e calumnia, em que são ou forão testemunhas os serventes do cartorio do escrivão arguido, os adherentes e dependentes d'este e dos exequentes, e até o procurador d'estes contra a executada ! ! Felizmente que os factos e as provas são decizivas a semelhante respeito e confundem os falsarios. Os documentos juntos mostram que o pai da supplicante trabalhava na repartição de Fazenda que dirige em Fafe, como escrivão, e ainda fóra d'este serviço servia de testemunha d'uma procuração, desde então junta a um inventario. O testemunho do administrador do concelho de Fafe, do recebedor da comarca, e do seu propôsto, o de todos os empregados d'administração do concelho, da camara municipal, da Conservatoria, que todos funcionam no mesmo edificio, e os habitantes de toda a villa de Fafe não podem ser suspeitos nem contrariados no depoimento d'este facto; inquirão-se, e todos deporão que o pai e irmãos da supplicante estiveram em Fafe. Os factos e as provas ficam expostas e denunciadas em juizo. O processo d execução fornece-as, a prova testemunhal he numerosa e qualificada. Se os factos são virtuozos ou criminosos, se devem ou não ficar impunes perante a sociedade, tudo isso compete avaliar e decidir aos depositarios da lei, perante quem a supplicante os expôem e lhe ministra as provas.

Sem forças e meios para lucta tão gigante como a que se lhe apresenta, succumbe a supplicante e requer se lhe tome termo de dezistencia depois d'esta junta ao corpo de delicto ou processo, se he que se lhe tem dado andamento.

Pede a v. ex.ª se digne defferir
na forma requerida

E. R. M.

ANNUNCIOS

Editos de 30 dias

Pelo juizo de direito desta comarca de Guimarães e cartorio do escrivão Freitas Costa e a requerimento de Maria Joaquina Peixoto, solteira, Rosa Maria Peixoto authorisada por seu marido, da freguezia de S. Thomè d'Abbação, Thereza Maria Peixoto, authorisada por seu marido, da freguezia de S. Paio de Vizella e Rosa Maria de Jesus, authorisada por seu marido da freguezia de Gemeos, correm editos de 30 dias, a contar do dia 24 d'abril proximo passado, a citar todas as pessoas certas e incertas que se julguem com direito á herança de sua irmã e tia Josepha Maria Peixoto que foi da mesma freguezia de S. Thomé d'Abbação, para que o venham deduzir dentro do dito prazo, sob pena de findo elle serem lançados de todo o direito que por ventura lhes assista á mesma herança.

Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão Bento José Ferreira Porto, correm editos de 30 dias a contar desde 8 do corrente mez de maio, chamando e citando todos os herdeiros e credores, ou mesmo quaesquer outras pessoas desconhecidas, que se julguem com direito á herança da fallecida Rita Maria, solteira, de maior edade e Exposta, moradora que foi na rua de Santa Luzia d'esta cidade, cuja herança consiste em diversos moveis, objectos d'oiro e prata, e dinheiro em moedas d'oiro, prata e cobre; tudo no valor de 273$740 réis, para que no referido praso venhão deduzir esse direito, com a pena de não mais o poderem fazer de futuro, e de ser declarada e julgada jacente a mesma herança a favor da Fazenda Publica.

EDITAES

A camara municipal de Guimarães

Faz saber que não tendo sido arrematada no dia 10 do corrente a feitura de um muro ao pè da capella nas Caldas das Taipas, volta novamente á praça no dia 17 d'este mez pelas 10 horas da manhã.

A planta continua a estar patente na secretaria municipal todos os dias não sanctificados desde as 9 horas da manhã atè ás 3 da tarde.

E para constar se publicou o presente.

Guimarães, 10 de maio de 1871—E eu Joaquim Cardozo de Freitas o subscrevi.

O vice-presidente,

Antonio José da Silva Basto.

A camara municipal de Guimarães

Faz saber que no dia 17 do corrente mez pelas 10 horas da manhã, no paço do concelho, tem de arrematar-se por quem por menos o fizer, os reparos nos aqueductos e tanques publicos, durante o anno economico de 1871 a 1872.

As condições estão patentes, todos os dias não sanctificados, na secretaria da camara.

Guimarães e secretaria da municipalidade, 10 de maio de 1871—E eu Joaquim Cardozo de Freitas o subscrevi.

O vice-presidente,

Antonio José da Silva Basto.

A Camara Municipal de Guimarães

Faz saber que no dia quarta-feira 24 do corrente, no paço do concelho, pelas 10 horas da manhã, tem de voltar á praça o seguinte:

A imposição de 4 reis por 3,672 de carne.

» de 40 reis por cada carro que entrar as barreiras da cidade com chapa de trilho estreito no rasto das rodas.

» 30 rs. por 10 kilogrammas de peixe fresco.

As rendas ordinarias.

O costeamento da illuminação publica da cidade, Caldas de Vizella e Taipas.

As condições estão patentes na secretaria.

E para constar se publica o presente.

Guimarães, 15 de maio de 1871. —E eu Joaquim Cardozo de Freitas o subscrevi.

O vice-presidente-

Antonio José da Silva Basto.

Arrematação municipal

Na quarta-feira, 17 do corrente, pelas 10 horas da manhã, tem d'arrematar-se a feitura d'um alpendre de parte da calcetaria, dos aqueductos e dos passeios para a praça do mercado.

As condições e a planta acham-se patentes na secretaria.

Guimarães, casa da camara, 8 de maio de 1871.

O escrivão,

Joaquim Cardozo de Freitas

No dia 20 do corrente pelas 9 horas da manhã nas casas do meretissimo dr. juiz de Direito d'esta comarca no Largo dos Laranjaes d'esta cidade se tem de proceder á arrematação de varios moveis, d'um broxe d'ouro, e dividas activas, pertencentes á herança do fallecido Joaquim da Silva Rocha, que foi da rua da Madrôa d'esta cidade a requerimento do credôr José Maria da Costa d'esta mesma.

Quem achasse uma lunêta d'ouro desde a Misericordia atè á rua da Tulha, falle com a ex.ma sr.ª D. Custodia Viegas.

Narcizo, cosinheiro do «Hotel União» offerece-se para fazer jantares em qualquer casa particular.

EDITAL

OBRAS PUBLICAS

Estrada n.º 36 de Guimarães a Entre os Rios

1.ª SECÇÃO DE GUIMARÃES A PENAFIEL

LANÇO DE VIZELLA AS PORTELLAS

PONTE DE VIZELLA

Faz-se publico que no dia 19 de maio de 1871, pelas 10 horas da manhã, na administração do concelho de Guimarães, se hão-de arrematar as seguintes tarefas :

1.ª de fornecimento de cantaria apparelhada 50,0m a 6$000 rs.

Base da licitação 300$000.

Dita de alvernaria de paramento apparelhada 25,0m a 5$500 rs.

Base da licitação 137$500 rs.

2.ª tarefa volumes e peças iguaes.

As condições para esta arrematação estão patentes na secretaria das obras publicas, no Porto, e na referida administração, todos os dias não sanctificados, desde as 9 horas da manhã até ás 3 da tarde, e no local dos trabalhos.

Vizella, 9 de maio de 1871.

O CHEFE DOS TRABALHOS,—*Alberto Costa*

ATTENÇÃO

José Antonio Alves Vinagreiro annuncia que desde o dia 19 do corrente inclusive principia mais com uma carreira diaria para Amarante em direcção a Chaves, sahindo de Guimarães ás 3 horas da tarde.

Continua tambem com a carreira de Amarante para os pontos acima indicados, sahindo de Guimarães ás 8 horas da manhã.

Guimarães 13 de março de 1871.

VINHO DA RIBEIRA DE VILLARIÇA

(PARA LIQUIDAÇÃO)

CAMPO DA FEIRA N.º 16

Vinho branco (quartilho)	.	60
» tinto 1.ª »	.	40
» » 2.ª »	.	30
Vinho branco (almude)	. .	2$300
» tinto »	. .	1$500
» » »	. .	1$250

Vende-se tambem na rua de D. João I em casa de Ignez Martins.

Livraria Internacional

DE

J. A. Teixeira de Freitas Guimarães

Rua de S. Damazo n.º 17

Guimarães

Tem a honra de prevenir a todos as pessoas que lhe fazem o favor de o honrar com as suas ordens, que estando proxima a reabertura das communicações com Paris, se encarrega de mandar vir de lá quaesquer livros ou outros objectos, com a possivel brevidade.

Previne tambem a todos os assignantes de jornaes por intervenção da sua casa que a maior parte d'essas publicações, principalmente as illustradas e outras, como a «Illustracion», «Revue des deux Mondes», etc., não interromperem a saa publicação, e que os numeros a que elles teem direito vão-lhes ser manados sem demora.

Rogo portanto a todos os que quizerem continuar, o favor de darem com a possivel brevidade, ordem para que as suas assignaturas sejam reformadas para evitar demora na sua remessa.

DEPOSITO DE TABACOS

DE

SANTA APOLONIA

RUA DE S. DAMAZO, N.º 17

O rapé desta fabrica vende-se a retalho. Vinagrinho 450 rs. cada 250 grammas e 45 rs. cada 25 grammas. Fino e meio grosso 400 rs. e 40 reis.

Faz-se desconto para tornar a vender.

CONTRA A TOSSE Xarope peitoral de James, unico legalmente authorisado pelo conselho de saude, ensaiado e approvado nos hospitaes de Lisboa, onde se faz grande uso, como unico tratamento de molestias tossicolosas.

Deposito em Guimarães, na pharmacia de A. J. P. Martins.

CALDOS PEITORAES UTEIS no tratamento de todas as doenças, nas affecções caracteristicas de fraqueza geral e innação dos orgãos, augmentam consideravelmente as forças dos individuos debilitados, excitando o appetite d'um modo extraordinario.

Deposito em Guimarães, na pharmacia de A. J. P. Martins.

SABOARIA A VAPOR

EM REGO LAMEIRO--PORTO

DE

JOSÈ IGNACIO FERREIRA RORIZ

FORNECEDOR DA CASA REAL

Deposito central na rua das Flores n.os 35, 37 e 39

O proprietario annuncia aos seus freguezes, e ao publico, que em todo o sabão fabricado na sua Fabrica, e que na mesma se vender, ou no DEPOSITO CENTRAL, se fará o desconto de 6 por cento sobre os preços estabelecidos, de uma caixa para cima. Satisfaz-se com promptidão qualquer pedido que seja feito do dito genero, tanto d'esta cidade como das Provincias, e se garante a sua boa qualidade.

NOSSA SENHORA DE LOURDES

POR

HENRIQUE LASSERE

1 volume em 8.º com 468 paginas

Preço:

Encadernação ingleza . . . 380

» franceza . . 420

Livraria internacional, S. Damazo, 17.

ATTENÇÃO

Antonio do Couto Vinagreiro de Guimarães annuncia aos seus amigos e freguezes, que desde o dia 9 do corrente mez continua com a sua carreira diaria entre o Porto, Braga, Guimarães, Fafe, Gandarella até á Tojeira, proximo ao Arco, Basto.

Sahe de Braga ás 5 horas da manhã. De Guimarães ás 8. De Fafe ás 10 e chega á Gandarella ás 12 e á Tojeira á 1 hora da tarde. Sahe da Tojeira ás 5 horas da manhã; da Gandarella ás 7; de Fafe ás 10, chegando a Guimarães ás 12; e de Guimarães para o Porto e Braga á 1 hora da tarde.

Preços commodos.

Guimarães 4 de março de 1871.

COMEIDAS

DE

Teixeira de Vasconcellos

O Dente da Baronesa, *A Botina Verde*, e *A Liberdade Eleitoral*. Um formoso volume de perto de 300 paginas em magnifico papel. Preço 600 réis.

Vende-se em Lisboa na travessa da Queimada n.º 35 na rua do Norte 167, 1.º andar, e nas lojas de livros. Em Coimbra e Porto nos principaes livreiros. Os assignantes do *Jornal da Noite* gosam do beneficio de 20 0|0. Os pedidos da provincia devem seracompanhados das estampilhas para a franquia a qual importa em 35 rèis.

PILULAS E UNGUENTO DE HOLLOWAY

PILULAS DE HOLLOWAY

Este remedio é universalmente reconhecido como o mais efficaz que se conhece no mundo. Não ha senão uma causa universal de todas as doenças, isto è, impureza do sangue, que é a fonte da vida. Esta impuza depressa se rectifica com o uso das Pilulas de Holloway, as quaes, obrando como depuradores do estomago e intestinos, por meio das suas propriedade balsamicas, purificam o sangue, dão tom e energia aos nervos e musculos, e enrijam todo o systema.

Ellas excedem qualquer outro remedio em regular a digestão. Operam da maneira a mais sadia e effectiva sobre o figado e rins, regulam as secreções, fortificam o systema nervoso, e enrijam todo o corpo humano. Mesmo aquellas pessoas de mais delicada constituição podem, sem receio, experimentar os seus effeitos salutares e corroborantes, regulando as dóses conforme ás instituicção que se encontram nos livrinhos impressos em que cada caixa está enrolada.

UNGUENTO DE HOLLOWAY

A sciencia da medicina não produziu, atè hoje, remedio algum que possa ser comparado a este maravilhoso Unguento, que se assimelha tanto ao angue que, nas verdade, forma parte d'elle, e circulando com aquelle fluido vital, expelle toda a materia impura, sára e limpa todas as partes affectadas, e cura qualquer sorte de chagas e ulceras.

Este bem conhecido Unguento è infallivel na cura da Escrofula, Cancros, Tumores, Pernas chaguentas, Rigidez das Articulações, Rheumatismo, Gota, Nevralgia, Tic-doloroso, e Peralysia.

Amplas instrucções na lingua Portugueza vão juntas a cada pote e caixa.

Acham-se á venda, em caixas e potes, nas principaes boticas de todo o mundo, e na loja do Proprietario, o PROFESSOR HOLLOWAY, 533, Oxford Street, Londres (antigamente 244, Strand).

PREÇO DA ASSIGNATURA

(Sem estampilha)

Por anno	2$400 réis
» semestre	1$200 »
Folha avulsa	40 »

PUBLICA-SE ÁS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS

Subscreve-se e vende-se no escriptorio da administração, na rua Escura. As assignaturas são pagas adiantadas. Toda a correspondencia deve ser dirigida franca de porte ao escriptorio. Correspondencias e publicações de interesse particular são pagas. Annuncios por linha 30 réis, repetidos 20 réis.

(Com estampilha

Por anno	2$940 réis
» semestre	1$470 »
BRAZIL, pelo paq., por anno	6$960 »
semestre	3$480 »

RESPONSAVEL :— **Antonio Vieira C. da Cunha.—Guimarães**—TYPOGRAPHIA DO VIMARANENSE